



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

PARECER JURÍDICO Nº 21/2023 – Assessoria Jurídica

Processo nº: 011/2023 CMSMP/PA

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – 005/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, NAS ÁREAS TÉCNICO – CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de pedido de análise jurídica requerido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, referente à contratação de serviços de Assessoria Contábil pela modalidade inexigibilidade de licitação.

O processo foi originado por solicitação da Presidência da Câmara de Santa Maria do Pará, constando ainda a indicação de dotação orçamentária para cobrir as despesas, bem como foi atuado pela CPL na modalidade inexigibilidade, com as devidas justificativas.

É o relatório.



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Conforme verificado no capítulo anterior, cuida-se de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, pretendida pela Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, para o serviço técnico especializado de Assessoria Contábil em Contabilidade Pública.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente parecer jurídico refere-se estritamente a aspectos legais, não compreendendo a discricionariedade administrativa, com relação as razões de escolha do contratado, bem como referentes à valores, sendo assim meramente opinativo e não vinculante.

No mérito, sobre o tema, em se tratando de contratação de serviços técnicos, deve-se observar o disposto no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Quanto à notória especialização, vejamos o que disciplina a Lei de Licitações, no mesmo art. 25, agora em seu § 1º:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que se refere o rol de de serviços técnicos profissionais especializados, vejamos o art. 13 da Lei 8.666/03:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, analisando os dispositivos legais acima invocados, tem-se que a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição entre os eventuais interessados, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; (ii) que os serviços tenham natureza singular, e (iii) que os profissionais ou empresas a serem contratados tenham notória especialização na execução dos serviços a serem prestados.

No caso em comento, verifica-se que objeto a ser contratado é de assessoria e consultoria especializada em Contabilidade Pública, amoldando-se ao disposto no art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

Por conseguinte, tem-se que o serviço de contabilidade pública é complexo e de natureza singular, de fato demandando conhecimentos específicos e peculiares, voltados à administração e registro dos recursos públicos, prestações de contas, dentre outros, que possuem legislação e regras específicas.



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Ressalte-se, por fim, que a Câmara Municipal de Santa Maria do Pará não dispõe no seu quadro profissional de Contabilidade.

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 25, inciso II e §1º c/c art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93, opinamos pela possibilidade legal de contratação através de inexigibilidade de licitação, para o serviço de assessoria especializada em contabilidade pública.

Todavia, opinamos que deverá ser observado e instruído o processo com a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa a ser contratada, documentos dos sócios, bem como atestados de capacidade técnica.

Não obstante, em caso de prosseguimento dos autos, deve ser observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a remessa dos autos à autoridade competente no prazo de 03 (três) dias, no caso Presidente da Câmara Municipal, para ratificação e publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

É o parecer,

Santa Maria do Pará/PA, 06 de outubro de 2023

FELIPE LEÃO FERRY

OAB/PA 14.856

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

OAB/PR 44.305